



GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

Projeto de Lei nº / 2026
Autor: Deputado Carlinhos Bessa

Altera, na forma que especifica, a Lei Ordinária nº à Lei Ordinária 7.726, de 17 de julho de 2025, “Dispõe sobre diretrizes para implementação da Política Estadual de Diagnóstico Precoce e Prevenção da Doença Renal Crônica em Bebês e Crianças.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art.1º Fica incluído o inciso V ao Art. 3º da Lei Ordinária nº 7.726, de 17 de julho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º.....
.....

V – assegurar acompanhamento nutricional especializado às crianças diagnosticadas com Doença Renal Crônica, considerando a importância da alimentação adequada para o controle e prevenção da progressão da doença, no âmbito das ações e serviços já executados pela rede pública de saúde.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus 17 de março de 2026.

CARLINHOS BESSA

DEPUTADO ESTADUAL





GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

JUSTIFICATIVA

Remeto à análise e aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, Projeto de Lei que Altera a Lei Ordinária nº 7.726, de 17 de julho de 2025 “Dispõe sobre diretrizes para implementação da Política Estadual de Diagnóstico Precoce e Prevenção da Doença Renal Crônica em Bebês e Crianças.”

A presente proposição tem por objetivo aperfeiçoar a Política Estadual de Diagnóstico Precoce e Prevenção da Doença Renal Crônica em Bebês e Crianças, por meio da inclusão de novo dispositivo que reforçam assistência integral às crianças diagnosticadas com a enfermidade.

Sob a perspectiva jurídica, a proposição encontra sólido amparo na Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 6 e 196, que consagram a saúde como direito social fundamental e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Ademais, o artigo 227 da Constituição estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde.

No âmbito infraconstitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) reforça tal diretriz ao prever, em seu artigo 7º, que a criança e ao adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. A inclusão do acompanhamento nutricional especializado alinha-se, portanto, ao princípio da proteção integral e da prioridade absoluta.

Do ponto de vista técnico-sanitário, é amplamente reconhecido que o manejo nutricional adequado é parte essencial do tratamento da DRC, especialmente na infância, fase em que o organismo se encontra em desenvolvimento. A ausência de orientação nutricional especializada pode agravar o quadro clínico, acelerar a progressão da doença e aumentar a necessidade de intervenções mais complexas e onerosas, como a diálise ou o transplante renal.

Importa destacar que a medida proposta não implica, necessariamente, a criação de novas estruturas administrativas, mas sim o fortalecimento e a qualificação das ações já desenvolvidas pela rede pública de saúde, promovendo maior eficiência e





GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

integralidade no atendimento. Tal diretriz está em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), notadamente a integralidade da assistência e a equidade.

Ademais, a iniciativa encontra respaldo na competência legislativa concorrente dos Estados para dispor sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal, bem como na autonomia estadual para suplementar a legislação federal no que couber.

Diante do exposto, justifica-se sobremaneira a relevância do presente projeto, razão pela qual solicito o apoio dos nobres Pares.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus 17 de março de 2026.

CARLINHOS BESSA

DEPUTADO ESTADUAL





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 17/03/2026 11:10:41



Documento 2026.10000.00000.9.009367
Data 17/03/2026



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2026.10000.00000.9.009367

Origem

Unidade: DEP. CARLOS BESSA
Enviado por: CARLOS EDUARDO BESSA DE SA
Data: 17/03/2026

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PROJETO DE LEI